



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☐ Proj. de Lei.
☒ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 22 / 02 / 22

Nº 02 / 22

Inclui dispositivos na Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município*, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“Art. 552. [...]

[...]

II - uso residencial:

[...]

h) imóveis de condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA, com coleta alternada – Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

i) imóveis de condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA, com coleta diária – Tarifa Social: 1,0 UFFI anual.

[...]

§ 6º A concessão da tarifa social prevista nas alíneas “h” e “i” fica condicionada a identificação dos imóveis de interesse social, por meio de Decreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 1c3e108c-6679-493d-8aa2-0d096447eb7e.



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 017/2022 DATA: 21/02/2022

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AÇÃO DE GOVERNO	AJUSTE DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa analisar Projeto de Lei Complementar Incluir as alíneas “h” e “i” ao inciso II e o parágrafo 6º, todos do artigo 552 da Lei Complementar Municipal nº 082, de 24 de dezembro de 2003, com a seguinte redação: e;

Art. 552. ...

...

II - uso residencial:

h) Imóveis de condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA, com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

i) Imóveis de condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA, com coleta diária - Tarifa Social: 1,0 UFFI anual;

Projeto de Lei Complementar para remissão parcial da taxa de coleta de lixo do exercício de 2022 para os condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA listados

2. DO OBJETO

Na legislação Atual, para os imóveis de Uso residencial a Tarifa Social é destinada aos imóveis de até 50m² de área edificada (Inc. II, a e b) e os definidos como categoria precária e baixa, na forma da Lei (Inc II, c, d, e, f).

Ocorre que, constatou-se que para os condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA listados abaixo, tem metragem superior a 50m² e pela qualidade das mesmas, não se enquadram na categoria precária ou baixa:

SH

Página: 1



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 017/2022

DATA: 21/02/2022

Condomínio	Unidades habitacionais	Endereço
Condomínio Grande Lago	296	Avenida Fiorindo broil S/N
Condomínio Angatuba I	186	Rua Cirilo Morello, 150
Condomínio Angatuba II	154	Rua Angatuba, 1170
Condomínio Boicy I	288	Rua Angatuba, 464
Condomínio Boicy II	288	Rua Angatuba, 1460

3. DA RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 14, diretrizes para a concessão de benefícios tributários, além de especificar as modalidades de renúncia de receita:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. **(grifo nosso)**

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica: I — às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 017/2022 DATA: 21/02/2022

4. DAS MEDIDAS A SE ADOTAR QUANDO HÁ RENÚNCIA DA RECEITA

O ato que importa renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;

b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; ou,

d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

5. DO IMPACTO FINANCEIRO

Unidades Habitacionais		Endereço	Valor lançamento (R\$ 230,79)		
			2022 ¹	2023	2024
Condomínio Grande Lago	296	Avenida Fiorindo brol S/N	61.943,92	70.534,04	72.826,40
Condomínio Angatuba I	186	Rua Cirilo Morello, 150	38.924,22	44.322,07	45.762,53
Condomínio Angatuba II	154	Rua Angatuba, 1170	32.227,58	36.696,76	37.889,41
Condomínio Boicy I	288	Rua Angatuba, 464	60.269,76	68.627,71	70.858,12
Condomínio Boicy II	288	Rua Angatuba, 1460	60.269,76	68.627,71	70.858,12
	1.212		253.635,24	288.808,30	298.194,57
Unidades Habitacionais		Endereço	Valor Proposto (1/2 UFFI R\$ 50,82)		
			2022 ²	2023	2024
Condomínio Grande Lago	296	Avenida Fiorindo brol S/N	12.532,64	12.939,95	13.360,50
Condomínio Angatuba I	186	Rua Cirilo Morello, 150	7.875,24	8.131,19	8.395,45
Condomínio Angatuba II	154	Rua Angatuba, 1170	6.520,36	6.732,27	6.951,07
Condomínio Boicy I	288	Rua Angatuba, 464	12.193,92	12.590,22	12.999,40
Condomínio Boicy II	288	Rua Angatuba, 1460	12.193,92	12.590,22	12.999,40
	1.212		51.316,08	52.983,85	54.705,83
			-202.319,16	-235.824,45	-243.488,74
			29.725.455,00	30.691.532,29	31.689.007,09
			0,68%	0,77%	0,77%

1. Valor lançamento em 2022, para coleta alternada, R\$ 209,27

2. Valor da Remissão, R\$ 166,93 para cada unidade listada.

SW



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 017/2022 DATA: 21/02/2022

Até o final de 2021, estes imóveis de Interesse Social pagavam o valor de 1 UFFI de taxa de Coleta de Lixo, que passará a 0,5 UFFI, havendo uma renúncia de cerca de R\$ 72.000,00 reais, que ficam compensados no aumento da arrecadação geral, conforme demonstrado no RIOF 022/2021 de 5 de outubro de 2021.

O que ocorreu na prática foi que não se atentou que estes imóveis não estariam na tarifa social, considerando a legislação aprovada no final de 2021, percebemos que poderiam ter mais de 50m², ou ainda, que pela qualidade dos mesmos, não se enquadrariam nas categorias “precária ou baixa”.

6. DO RELATÓRIO

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:

I – Não haverá renúncia de receita, pois o incremento da receita prevista em função da alteração de 2021, supre a renúncia específica;

II – Permanecem as estimativas do RIOF 022/2021, de 05/10/2021;

III – O valor representa menos de 1% do valor total da Receita Estimada;

IV – O objetivo é que, a arrecadação cubra o custo do serviço prestado, condição que se mantém, pois o valor lançado em 2022 permanecerá em R\$ 29,5 mi;

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental **NÃO TEM IMPACTO** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

É o relatório.

Darlei Finkler

Diretoria de Gestão Orçamentária

De Acordo.

Saete Aparecida de Oliveira Horst

Secretária Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

DECLARAÇÃO

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação “**AJUSTE DA TAXA DE COLETA DE LIXO**”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 017/2022**.

Foz do Iguaçu, 21 de fevereiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 21/02/2022 03:51



Página: 1

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 1c3e108c-6679-493d-8aa2-0d096447eb7e.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 014/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Inclui dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município*”.

O presente Projeto de Lei Complementar visa incluir as alíneas “h” e “i” ao inciso II e o parágrafo 6º, ao art. 552, da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, nos termos que seguem:

Propõe-se a inclusão dos dispositivos supracitados na Lei Complementar nº 82/2003, visando possibilitar que os condomínios habitacionais de cunho social destinados aos programas habitacionais do FOZHABITA, sejam contemplados com a tarifa social, considerando que os mesmos se destinam as pessoas de baixa renda e de projetos de realocação de famílias que se encontram em áreas de risco.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 21 de fevereiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **14/2022**

Assunto: **INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1c3e106c-6679-493d-8aa2-0d096447eb7e&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1c3e106c-6679-493d-8aa2-0d096447eb7e

Hash do Documento

A99D2E6F2A2F7FE109094EDCDA89AC2141D7F0C083F370AEB8CA69B5630E40AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 21/02/2022 15:51:28 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.